



Prefeitura de Joinville

ATA DE JULGAMENTO SEI

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO A CULTURA – FMIC

SISTEMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO PELA CULTURA – SIMDEC

EDITAL DE CONCURSO DE APOIO À CULTURA Nº 001/2016.

Ata da reunião para análise e julgamento dos Recursos interpostos pelos proponentes declarados inabilitados pela Executiva do SIMDEC no Concurso nº 001/2016, que tem por objeto a concessão de recursos financeiros no valor de R\$ 2.138.600,00(dois milhões, cento e trinta e oito mil e seiscentos reais), destinados a incentivar atividades culturais na cidade de Joinville/SC nas modalidades descritas no item 5.23.4 do Edital de Concurso supracitado, quais sejam: Audiovisual; Ações Afirmativas em Cultura; Artes Visuais; Coletiva de Artistas; Comunicação em Cultura; Dança; Design; Formação em Cultura; Iniciantes; Livro, Leitura e Literatura; Carnaval; Circo; Cultura Popular; Música, Patrimônio Cultural Material e Imaterial e Teatro. Aos 13 dias do mês de março de 2017, às 13h30min a Executiva do SIMDEC, estando presentes Marcos de Oliveira Vieira e Iara Pâmela Vasconcelos Silva, reuniram-se na sala de reuniões da Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT para julgamento dos recursos impetrados. A Executiva decide conhecer e, no mérito, DEFERIR e INDEFERIR os recursos impetrados, pelos motivos que passa a expor:

I - SÍNTESE

Os Recorrentes, assegurados pelo disposto na Lei nº 8.666/93, em seu Art. 109, inciso I, alínea "a", interpuseram recurso em face da sua inabilitação no Concurso nº 001/2016 - Edital de Apoio à Cultura, pelas razões que, em síntese, aduzem:

1. Proponente ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO FARROUPILHA DE JOINVILLE: protocolo nº 1950, recurso recebido intempestivamente aos 07 dias do mês de março de 2017 às 8h56min. Recorre em face da decisão da Comissão de Licitação em inabilitá-lo em razão da apresentação de Atestado de Funcionamento ao invés de Cópia da Lei que Declara a Instituição como de Utilidade pública Municipal, apresentou somente Relatório de Atividades Culturais de 2016 e não de 2015, não apresentou comprovante de domicílio no Município de Joinville atual e anterior a 2(dois) anos em nome do proponente cultural válido, em desacordo com o item 5.7.2, alíneas "f", "g", "m" e "n" do edital.

2. Proponente GABRIELA VALCANAIÁ: protocolo nº 1828, recurso recebido tempestivamente aos 06 dias do mês de março de 2017 às 12h22min. Recorre em face da decisão da Executiva do SIMDEC em inabilitá-lo em razão de o Projeto não ter sido finalizado no Sistema on line, em desacordo com o item 5.2.2 do edital.

3. Proponente ROGÉRIO FERREIRA NEGRÃO: protocolo nº 1839, recurso recebido tempestivamente aos 03 dias do mês de março de 2017 às 08h37min. Recorre em face da decisão da Executiva do SIMDEC em inabilitá-lo em razão de o Projeto não ter sido finalizado no Sistema on line, em desacordo com o item 5.2.2 do edital.

4. Proponente MANOELLA CAROLINA REGO: protocolo nº 1747, recurso recebido tempestivamente aos 03 dias do mês de março de 2017 às 12h59min. Recorre em face da decisão da Executiva do SIMDEC em inabilitá-lo em razão de o Projeto estar inscrito no mecanismo incompatível no Sistema on line, em desacordo com o item 5.2.2 do edital.

5. Proponente MANOELLA CAROLINA REGO: protocolo nº 1749, recurso recebido tempestivamente aos 03 dias do mês de março de 2017 às 12h59min. Recorre em face da decisão da Executiva do SIMDEC em inabilitá-lo em razão de o Projeto estar inscrito no mecanismo incompatível no Sistema on line, em desacordo com o item 5.2.2 do edital.

6. Proponente MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA MATTOS: projeto nº 341/2017, recurso recebido tempestivamente aos 02 dias do mês de março de 2017 às 11h36min. Recorre em face da decisão da Executiva do SIMDEC em inabilitá-lo em razão da não entrega dos documentos em meio físico , em desacordo com o item 5.7.3 do edital.

7. Proponente MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA MATTOS: projeto nº 339/2017, recurso recebido tempestivamente aos 02 dias do mês de março de 2017 às 11h36min. Recorre em face da decisão da Executiva do SIMDEC em inabilitá-lo em razão da não entrega dos documentos em meio físico , em desacordo com o item 5.7.3 do edital.

8. Proponente MARIA ROSA DE MIRANDA COUTINHO: projeto nº 001/2017, recurso recebido tempestivamente aos 03 dias do mês de março de 2017 às 08h45min. Recorre em face da decisão da Executiva do SIMDEC em inabilitá-lo em razão da não entrega dos documentos em meio físico , em desacordo com o item 5.7.3 do edital.

É o relatório:

II - DO MÉRITO

A fim de discorrermos sobre a matéria em análise, passamos ao disposto na Lei nº 8.666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 22 (...)

§4º Concurso é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instrução de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes de Edital publicado na imprensa oficial com antecedência mínima de 45(quarenta e cinco) dias.

Art. 41 A administração não pode descumprir as normas e condições do Edital, ao qual acha estritamente vinculada.

O Concurso 001/2016 - Edital de Apoio à Cultura iniciou o período de inscrições on line em 06/12/2016 e, após prorrogação de prazo, seu término se deu em 13/02/2017, portanto 70(setenta) dias para que os licitantes/proponentes pudessem arrolar a documentação necessária e preparar seus projetos.

O Concurso 001/2016 - Edital de Apoio à Cultura, traz em seu instrumento convocatório, as condições para a participação na licitação, inclusive no que tange a habilitação, relacionando os documentos necessários para esta fase. São habilitados os licitantes, pessoa física ou jurídica, que atentam todas exigências do Edital.

O Concurso 001/2016 - Edital de Apoio à Cultura não faz distinção entre licitantes/proponentes que já inscreveram projetos em anos anteriores ou se o fazem pela primeira vez, cabendo a todos os interessados licitantes/proponentes estarem cientes do atendimento a todas as condições e exigências para participação do certame, inclusive em relação à habilitação na apresentação de TODOS os documentos exigidos.

Ainda citando a Lei nº 8.666/93:

Art. 43 A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

§3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da

proposta.

Neste sentido, a inclusão de documentos no processo, após a abertura da habilitação, uma vez que já exigidos no instrumento convocatório - Edital - e não atendidos pelos licitantes, é ilegal e vedada por lei.

A análise e julgamento dos documentos de habilitação apresentados ao Concurso nº 001/2016 - Edital de Apoio à Cultura ocorreu entre os dias 15 e 21 de fevereiro de 2017, sendo a ata sessão pública, com a identificação dos proponentes inabilitados e respectivo motivo de inabilitação, publicada no site da Prefeitura Municipal de Joinville no dia 23/02/2017, passando então, a contar o prazo previsto na alínea "a", inciso I, do Art 109 da Lei nº 8.666/93 para interposição de recurso.

Cabe, ainda, alguns esclarecimentos:

Cabe aos licitantes/proponentes manterem-se informados sobre o processo licitatório. Não cabe à Comissão Permanente de Licitação, Executiva do SIMDEC ou aos demais servidores da Secretaria de Cultura e Turismo de Joinville/Fundo Municipal de Incentivo à Cultura, enviar correspondência eletrônica - e-mail - aos proponentes informando-os sobre o andamento do processo. Para tanto, são atualizadas informações na página da Prefeitura Municipal de Joinville, na aba Licitações e no site da Secretaria de Cultura e Turismo-SECULT.

Por fim, entende-se que todos os licitantes, uma vez participantes do processo automaticamente aceitam e concordam com as condições estabelecidas no Edital.

III - DA CONCLUSÃO

Diante do notório, resta:

INDEFERIR os recursos interpostos pelos proponentes abaixo relacionados, julgando-os improcedentes, por apresentar recurso fora do prazo:

1. Proponente ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO FARROUPILHA DE JOINVILLE: protocolo nº 1950, recurso recebido intempestivamente aos 07 dias do mês de março de 2017 às 8h56min.

INDEFERIR os recursos interpostos pelos proponentes abaixo relacionados, julgando-os improcedentes, em razão de o Projeto não ter sido finalizado no Sistema on line:

2. Proponente GABRIELA VALCANAI: protocolo nº 1828;

3. Proponente ROGÉRIO FERREIRA NEGRÃO: protocolo nº 1839.

INDEFERIR os recursos interpostos pelos proponentes abaixo relacionados, julgando-os improcedentes, em razão de o Projeto estar inscrito no mecanismo incompatível no Sistema on line:

4. Proponente MANOELLA CAROLINA REGO: protocolo nº 1747;

5. Proponente MANOELLA CAROLINA REGO: protocolo nº 1749.

INDEFERIR os recursos interpostos pelos proponentes abaixo relacionados, julgando-os improcedentes, por ser vedada a inclusão de documentos não constantes originalmente.

6. Proponente MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA MATTOS: projeto nº 341/2017;

7. Proponente MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA MATTOS: projeto nº 339/2017;

8. Proponente MARIA ROSA DE MIRANDA COUTINHO: projeto nº 001/2017.

Ante ao exposto, em nada mais havendo a tratar, encerram-se os trabalhos, lavrando-se a presente ata que vai assinada pelos membros da Executiva do SIMDEC.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos de Oliveira Vieira, Gerente**, em 21/03/2017, às 15:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Iara Pamela Vasconcelos Silva, Coordenador (a)**, em 21/03/2017, às 15:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0644637** e o código CRC **C372E224**.

Avenida José Vieira, 315 - Bairro América - CEP 89204-110 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

17.0.011169-5

0644637v17

0644637v17